

DO CONSÓRCIO QUE PRETENDE CONCESSÃO DO GASODUTO PALMA – GAUTENG

Profin Consulting, SA é empresa da família Chipande

Por: *Borges Nhamire*

A empresa sul-africana de gás e petróleo, a SacOil, anunciou em comunicado¹ a formação de um consórcio que vai propor ao Governo moçambicano a construção de um gasoduto de transporte de gás natural de Palma (Cabo Delgado) para Gauteng (África do Sul), com ramificações em “cidades e assentamentos urbanos” em Moçambique. O consórcio anunciado integra, para além da SacOil, a empresa pública ENH (Empresa Nacional de Hidrocarbonetos) e a Profin Consulting, SA, uma empresa de capitais privados moçambicanos participada por Alberto Joaquim Chipande e sua esposa Hortência Cornélio João Mandanda Chipande.

O interesse da **SacOil-ENH-Profin** em construir gasoduto não é o primeiro a ser anunciado. Existem outros projectos anunciados de construção de gasoduto para escoar o gás natural de Palma para Maputo e África do Sul, sendo um deles o projecto Gasnosu (gás norte-sul) cujos proponentes são a sul-africana Gigajoule e a moçambicana ENH.

Para a sua execução, todos os projectos dependerão da avaliação e aprovação do Governo, mediante concurso público que, nos termos da transparência governativa, deverá ser lançado para o efeito. Tudo o que existe neste momento são apenas projectos privados de empresas interessadas na execução do gasoduto que faz parte do plano nacional de desenvolvimento do gás natural nacional.

Depois do anunciado acordo de formação de consórcio entre a SacOil, a ENH e a Profin, seguir-se-ão etapas de estudos de viabilidade económica e social do projecto bem como a elaboração do projecto de construção do gasoduto. Este processo não deverá durar menos de seis meses. Depois será submetido ao Governo para análise que se espera seja em concurso público.

Participação do empresariado nacional nos projectos extractivos

Embora não exista legislação específica sobre o *local content* (ou conteúdo local)² nos projectos da indústria extractiva, a legislação do sector defende

1 <http://www.sacoilholdings.com/investor-centre/company-announcements/cooperation-agreement-concluded-with-new-partners-and-the-china-petroleum-pipeline-bureau-for-the-construction-of-the-african-renaissance-gas-pipeline-in-mozambique/?id=14&entryId=458>

2 Em concepção, num processo encabeçado pelo Instituto Nacional de Petróleos

a participação do empresariado nacional nos projectos da indústria extractiva³.

O consórcio SacOil-ENH-Profin diz ter priorizado a participação do empresariado nacional, uma vez que integra na sua estrutura accionista a Profin, empresa de capitais privados moçambicanos. De resto, a garantia da participação do empresariado nacional nos projectos do sector extractivo e de outras infra-estruturas tem sido feito através de empresas da elite política ligada ao partido no poder, como a Profin.

O gasoduto proposto pelo consórcio terá como executor a China Petroleum Pipeline Bureau, empresa apresentada como tendo mais de 40 anos de experiência na área de pesquisa, engenharia, construção e tecnologia de construção de gasodutos. Apresenta-se como tendo mais de 80 mil quilómetros de projectos de gasodutos “onshore” e mais de 10 mil quilómetros de gasodutos “offshore”.

Em dois parágrafos de descrição daquilo que virá a ser o projecto do gasoduto, a SacOil refere no comunicado que o gasoduto terá ramificações para distribuição de gás “em principais cidades e assentamentos urbanos” de todas as províncias de Moçambique (entenda-se, por onde atravessar). Não adianta muito mais de substancial sobre o projecto.

Acordo entre a Profin e a ENH

Ainda no comunicado da SacOil é anunciado o acordo existente entre a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a Profin, assinado em Outubro de 2015, concernente à “participação como um parceiro de *joint-venture* nos projectos de gás natural integrada, sob reserva da sua exequibilidade técnica e viabilidade comercial”.

O projecto de gasoduto de Palma a Gauteng é o primeiro grande projecto de infra-estrutura ao serviço do gás natural da Bacia do Rovuma em que a Profin participa, no âmbito do referido acordo assinado entre a empresa privada e a ENH.

³ Ver artigo 34 da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto de 2014

Caixa 1: Projecto de gasoduto Gasnosu

Outro projecto conhecido para a construção de gasoduto de Palma para Maputo e África do Sul é o baptizado com o nome de Gasnosu (gás norte-sul). Este projecto integra também uma empresa sul-africana, a Gigajoule – que já tem gasoduto em Moçambique – e a ENH.

O acordo para a criação deste projecto foi assinado a 23 de Abril de 2013. Estabelece “bases para o estudo conjunto e de viabilidade de construção do gasoduto de 2100 km de Cabo Delgado a Maputo e mercados regionais”⁴.

As duas empresas, a Gigajoule e a ENH, já são parceiras noutro gasoduto, desde 2003, na companhia Matola Gas Company, que transporta o gás de Ressano Garcia para África do Sul e Matola, onde tem rede de distribuição.

Embora nenhum dos dois projectos seja detalhadamente conhecido, o projecto da Gigajoule-ENH difere do da SacOil-ENH-Profin, porque o primeiro propõe um gasoduto de 2100 quilómetros, de Cabo Delgado até Maputo, sendo que o transporte de Maputo para África do Sul será feito pela rede já existente. Esta empreitada tem custo de execução estimado entre 3 mil milhões de dólares a 5 mil milhões de dólares.

Por sua vez, a SacOil-ENH-Profin tem proposta de construir gasoduto de 2600 quilómetros, ligando Cabo Delgado e Gauteng, na África do Sul. A diferença de 500 quilómetros entre os dois projectos refere-se à distância entre Maputo e Gauteng. Esta proposta tem custo estimado de seis mil milhões de dólares.

Em 2014, o consórcio Gigajoule-ENH anunciou a contratação da empresa de engenharia sul-africana VGI para os serviços de engenharia de concepção das possíveis rotas e dimensionamento do gasoduto. A Econex, uma empresa de consultoria económica, ficou responsável pelo estudo social e económico do projecto para determinar o impacto social e económico que o gasoduto terá em Moçambique e África do Sul.

Não se sabe se a Gigajoule-ENH já submeteu o seu projecto ao Governo para a construção do gasoduto.

⁴ <http://www.gasnosu.co.mz/gasnosu-notcias/Gasoduto-de-gaacutes-natural-iraacutelar-as-grandes-descobertas-de-gaacutes-natural-no-norte-de-Moccedilambique/index.html>

Participação da família Chipande não é garantia da aprovação do projecto da SacOil-ENH-Profin pelo Governo

Na última década, a promiscuidade entre negócios do Estado e privados foi a marca de governação de Armando Guebuza. Quase todas as grandes infra-estruturas ao serviço da economia, com potencial de gerar lucros, foram projectadas, construídas, concessionadas e geridas por empresas privadas com a participação de figuras da elite política do partido Frelimo. Entretanto, com Filipe Nyusi, esta tendência parece estar a mudar.

Com Armando Guebuza como Chefe do Estado e do Governo, o mesmo Governo concessionou serviços do Estado a empresas participadas pela família Guebuza, como é o caso da Migração Digital da Radiodifusão que foi concessionada à StarTimes, uma empresa participada pela Focus 21, empresa de Armando Guebuza e seus filhos.

Filipe Nyusi mostra sinais de mudança. Quando tomou posse como Presidente da República, no dia 15 de Janeiro de 2014, fez promessas de mudanças profundas na forma de governação do seu antecessor Armando Guebuza, focando na transparência das decisões do Estado:

“... Necessitamos de construir consensos, necessitamos de partilhar, sem receio, informação sobre as grandes decisões a serem tomadas pelo meu Governo” – Filipe Nyusi in *Discurso de Tomada de Posse*; Maputo

A estrutura accionista da Profin

Conhecido o acordo de formação de consórcio para propor ao Governo moçambicano a construção de gasoduto de Palma a Gauteng, a dúvida que pairou desde então é “quem são os accionistas destas empresas”. Se da parte sul-africana a empresa

Caixa 2: Nyusi mostra sinais de mudança: o caso da rejeição da proposta de Petroinveste Mozambique, SA

O Presidente Filipe Nyusi parece estar disposto a transformar as suas palavras em obras. No âmbito da quinta ronda de concurso para a concessão de projectos de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos, a Petroinveste, uma empresa fortemente participada por figuras da elite do partido Frelimo, viu a sua proposta de se candidatar como *non-operator* (não operador) em duas concessões na Bacia de Angoche ser desqualificada pelo Instituto Nacional de Petróleos.

Na altura, o CIP alertou que a empresa em causa, a Petroinveste, representava potencial conflito de interesses por ser fortemente participada por figuras com autoridade na tomada de decisão no partido no poder, a Frelimo, e, por conseguinte, no Estado ⁵. Para além de que a Petroinveste não mostrava nem capacidade e nem experiência técnica para ganhar concessão de exploração de hidrocarbonetos.

Depois do alerta do CIP, a Petroinveste viu a sua proposta chumbada com os argumentos da ausência de *expertise* comprovada na área.

Figuras sonantes como Raimundo Domingos Pachinuapa, Oldivanda Bacar, Alberto Joaquim Chipande, Abdul Magid Osman, Carimo Abdul Mahomed Issa, José Mateus Muária Katupha têm interesses representados na Petroinveste.

5 CIP (2015). Será a Petroinveste – Empresa Ligada ao Partido Frelimo – Integrada na Proposta Vencedora? – PRINCIPAIS MULTINACIONAIS PETROLÍFERAS DISPUTAM OS BLOCOS DE ANGOCHE NA 5ª RONDA DE LICENCIAMENTO; Maputo. Disponível em http://www.cip.org.mz/cipdoc/394_5%20Ronda%20de%20licenciamento%20final.pdf [Acedido a 08 de Março de 2016]

concessionada é a SacOil, em Moçambique são parte do consórcio a Profin, para além da empresa 100% do Estado, a ENH.

Apesar de tratar-se de uma sociedade anónima, cujos accionistas não divulgam a sua identidade, o CIP investigou e apurou os accionistas da Profin, com documentos comprovativos autênticos.

A Profin foi constituída e registada no 1º Cartório Notarial de Maputo, a 23 de Julho de 2015, por duas empresas e uma pessoa singular. São accionistas da Profin: a Chetu, Limitada, com 46,7% das acções; a Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada, com 18,7% e Joice Rebeca Quilambo, com a restante percentagem.

Por sua vez, a Chetu, Lda é propriedade de Alberto Joaquim Chipande, antigo Ministro da Defesa, membro da Comissão Política do partido Frelimo, e sua esposa Hortência Cornélio João Mandanda Chipande. Cada um dos accionistas detém 50% da Chetu.

No dia 23 de Junho de 2015, o casal Chipande, aliás, os sócios da Chetu Lda, deliberaram em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da empresa (que coincide com a residência do casal) a participação da Chetu, Limitada na sociedade Profin Consulting, SA.

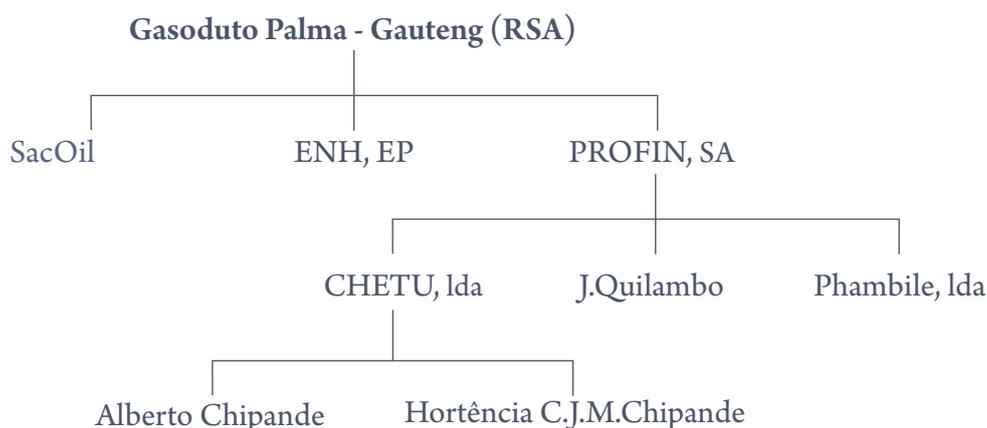
No acto da constituição da Profin, o casal Chipande foi representado pela sua filha Doroteia Alberto Chipande.

Os outros accionistas

Outro accionista da Profin é, como já se referiu, a Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada, com 18,7%. Esta empresa (unipessoal) é detida por Milva Luís Ribeiro dos Santos. No dia 19 de Junho de 2015 a única accionista da empresa decidiu, em assembleia geral extraordinária, participar na Profin. Milva dos Santos apresenta-se em perfis públicos como gestora de vendas e marketing no Serena Polana Hotel.

A terceira accionista singular da Profin é Joice Rebeca Quilambo, Advogada, especialista em Direito da Propriedade Intelectual, Contencioso, Comercial e Imobiliário. Para além da Profin, tem uma outra empresa registada em seu nome, denominada J. Quilambo – Industrial Property, Limitada. Nesta empresa tem como sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim, advogado e candidato a Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Gráfico 1: Estrutura accionista do gasoduto



Anexo 1: Constituição da Sociedade (Profin)

930-13
15/14/16

14

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos treze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, **Lubélia Éster Muiane**, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior do Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Chetu, Limitada, aqui representada pela senhora, Doroteia Alberto Chipande, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número, 110102269081P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de julho de dois mil e sete.

Segundo: PHAMBILE – Investimentos, imobiliária, logística e procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada, aqui representada pela senhora, Millva Luis Ribeiro dos Santos, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100080623M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dois de de Maio de dois mil e treze.

Tercelro: Joice Rabeca Quiambo, no estado civil de solteira, natural da Beira, provincia de Sofala, titular do Bilhete de Identidade número 110100276445A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos e a qualidade e suficiência dos poderes para o acto do Primeiro e Segundo Outorgantes através das actas de Assembleia Geral da CHETU, LIMITADA e PHAMBILE – INVESTIMENTOS, IMOBILIÁRIA, LOGÍSTICA E PROCUREMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, realizadas nos dias vinte e três e dezanove de Junho de dois mil e quinze, respectivamente, documentos estes que me foram apresentados e cujas cópias arqueei.

E pelos Outorgantes foi dito:

14

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade anónima com a firma **PROFIN CONSULTING, S.A.**, com sede na Av. do Avenida do Zimbabwe, número nº 1476, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e oito milhões de Meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por vinte e oito mil acções nominativas e ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que, a Sociedade tem por objecto a corretagem de investimentos, desenvolvimento de infraestrutura e financiamento, exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos, produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural, produção, comercialização e transporte de energia, consultorias, gestão de projectos, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Que, a administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que eleger.

Que, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Unico, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, por isso dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão de reserva de nome da firma;
- Actas de assembleias gerais.
- Documentos de Identificação dos Outorgantes.

#

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos Outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar de hoje, após o que vão assinar comigo, a Notária.

- D.ª D.ª Albertina Edifina
- D.ª D.ª Luísa Ribeiro dos Santos
- D.ª D.ª Joice Raíssa Quilombos



A Notária,

[Handwritten signature]

Conta registada sob o número 120/07/2015 #

Centro de Integridade Pública 49/2016 - Março
@transparência - Edição

Anexo 2: Estatutos da Sociedade (Profin)

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA DE FOLHAS _____ A FOLHAS SEGUINTEs, DO LIVRO DE NOTAS _____, DO PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE MAPUTO.

CAPÍTULO UM DA FIRMA, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(FIRMA)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma PROFIN CONSULTING, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, nº 1476, Bairro da Sommerschield.

Dois) A Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Corretagem de investimentos;
- Desenvolvimento de infraestrutura e financiamento;
- Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- Produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural;

- e) Produção, comercialização e transporte de energia;
- f) Consultorias;
- g) Gestão de Projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A Sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO (DURAÇÃO)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO DOIS DO CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E MEIOS DE FINANCIAMENTO

ARTIGO QUINTO (CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de Meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte e oito mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à Sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela Sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da Sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO (TRANSMISSÃO DE ACÇÕES)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as

f

ARTIGO SEXTO
(AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO
(ACÇÕES)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

f

condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e oerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO (ACÇÕES PRÓPRIAS)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO (PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ff

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(SUPRIMENTOS)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(OBRIGAÇÕES)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

**CAPÍTULO TRÊS
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(ÓRGÃOS SOCIAIS)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

f

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(ELEIÇÃO E MANDATO)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO SEGUNDA
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(ÂMBITO)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que

f

ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (DIREITO DE VOTO)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

**ARTIGO DÉCIMO NONO
(COMPETÊNCIAS)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da Sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

**ARTIGO VIGÉSIMO
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (CONVOCAÇÃO)

Um) A Assembleia Geral será convocada por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

LP

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(QUÓRUM CONSTITUTIVO)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(QUORUM DELIBERATIVO)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(LOCAL E ACTA)

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

46

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(SUSPENSÃO)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(COMPOSIÇÃO)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.



df

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (PODERES)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela Sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuizos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (CONVOCAÇÃO)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem

de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO (DELIBERAÇÕES)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (MANDATÁRIOS)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;

- A
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO QUARTA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (COMPOSIÇÃO)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

P

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(FUNCIONAMENTO)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(ACTAS DO CONSELHO FISCAL)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(AUDITORIAS EXTERNAS)**

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(ANO SOCIAL)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

P

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
(APLICAÇÃO DOS RESULTADOS)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(RESERVA LEGAL)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

#

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(DESTINO DO LUCRO)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(PAGAMENTO DO DIVIDENDO)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
(DIVIDENDO OBRIGATÓRIO)

Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número 1 do artigo 452, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO
Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

*Doutor Alberto Calipso
Alta Luis Ribeiro dos Santos
Jorge Roberto Quintana*

Anexo 3: Certidão de Reserva de Nome (da Profin)

120
21/07/15



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

v. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 428635

JOICE RABECA QUILAMBO
Moçambique, Maputo Cidade
DISTRITO URBANO 1



Certidão de Reserva de Nome

ID da reserva: 001877089
Nome reservado: PROFIN CONSULTING, S.A
Reservado por: JOICE RABECA QUILAMBO
Data da reserva: 27/4/2015
Data da expiração da reserva: 26/7/2015

Data do despacho: 27/4/2015

O Conservador:

Anexo 4: Certidão da Chetu, Lda



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão



Data de constituição: 13-07-2009
Número da entidade legal: 100207559
Tipo de entidade legal: Sociedade por Quotas (comercial)
Nome da entidade legal: CHETU, LDA
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade
DISTRITO URBANO 1
Bairro Sommerschield,
Rua Dr. Egas Moniz, número 63/79, Bairro da
Sommerschield, na Cidade de Maputo - ka Mfumo
Endereço postal: Maputo Cidade
DISTRITO URBANO 1
Telemóvel: 823233160
Capital: 50.000,00 MTn
Capital total: 50.000,00 MTn
Capital realizado: 50.000,00 MTn
Parte de grupo de empresas: Não
Objecto:

Um) Constituem objecto da Sociedade:

- a) Investimentos nas áreas de transporte, aquacultura, agricultura e turismo;
- b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- c) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- d) Comissões, consignações e representações comerciais;
- e) Exercício de actividade na área financeira e procurement;
- f) Importação e exportação de artigos diversos;
- g) Despacho aduaneiro;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Proprietários estrangeiros:

Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

Alberto Joaquim Chipande, casado em regime de separação imperativa de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade numero 110044647C, emitido em 29 de Fevereiro de 2000, pela Direcção Idente na Rua Dr. Egas Moniz, numero 63/79, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo.

QUOTAS

Alberto Joaquim Chipande - 25.000,00 MT

Hortência Cornélio João Mandanda Chipande - 25.000,00 MT

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao Conselho de Administração que é composto por dois elementos designados pela Assembleia Geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondos dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A Assembleia-geral designará o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da Assembleia-geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Assinatura conjunta dos três membros do respectivo Conselho de Administração; ou ainda,
- c) Assinatura de um dos membros do Conselho de Administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.



Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os Administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 26-06-2015

O Conservador:



Centro de Integridade Pública - Edição Nº 49/2015 - Março
@Transparência

Anexo 5: Certidão da Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

DATA DE REGISTO: 5/9/2013
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 5/9/2013
Número da entidade legal: 100425165
Tipo de entidade legal: Sociedade Unipessoal
Nome da entidade legal: PHAMBILE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIA LOGÍSTICA E PROCURMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade
DISTRITO URBANO 1
Baixo Central, Av. Vladimir Lenine nº 2404
Capital: 25.000,00 MTn
Capital total: 25.000,00 MTn
Capital realizado: 25.000,00 MTn
Parte de grupo de empresas: Não
Objecto:
1 A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:
2 Prestação de serviços de logística, estratégias de comunicação para empresas e instituições que buscam visibilidade e reencaminhamento na sociedade.
3 Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes
Proprietários estrangeiros: Não
Sócios e respectivas quotas-partes sociais:
MILVA LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana,

Melva Santos



Centro de Integridade Pública
@Transparência - Edição Nº 49/2016 - Março

Anexo 6: Acta Avulsa da Assembleia Extraordinária da Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada

ACTA AVULSA

Aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu na respectiva sede social sita na Av. Vladimir Lenine, número dois mil quatrocentos e quatro, Bairro Central, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade **PHAMBILE – Investimentos, Imobiliária, logística e procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada**, com capital social de 25.000,00 MT. (vinte e cinco mil Meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100425165, adiante designada (a "**Sociedade**").-----

Encontrava-se presente a sócia única da Sociedade **MILVA LUIS RIBEIRO DOS SANTOS**, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 11010080623M, emitido em dois de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.-----

A sessão foi presidida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhora Milva Luis Ribeiro dos Santos, e secretariada pela Senhora Joice Rabeca Quilambo.-----

Verificando-se que se encontrava representada a totalidade do capital social, a sócia manifestou a vontade de se constituir e deliberar em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto do artigo 128.º, n.º 2, do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----



Ponto único – Deliberar sobre a participação da **PHAMBILE – Investimentos, imobiliária, logística e procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada**, na sociedade **Profin Consulting, SA** e indicação de representante da Sociedade para efeitos de cumprimento da deliberação.-----

Iniciados os trabalhos, usou da palavra o Presidente da Mesa explicando os motivos que conduziram a decisão de participação na sociedade Profin Consulting, SA, tendo, quanto ao **ponto único** da ordem dos trabalhos, sido deliberado participar como accionista no capital social da sociedade acima referida (Profin), com a participação de 18,7%, correspondente a 7.093,333 Meticais.-----

De dar inteiro cumprimento a esta deliberação, fica incumbida a sócia Milva Luis Ribeiro dos Santos, desde já autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de constituição da sociedade Profin Consulting, SA, apresentar requerimentos e assinar declarações e efectuar todos os actos e registos necessários a esse efeito.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e lavrada a presente acta que depois de lida, vai ser assinada pelos sócios.-----

Milva Santos

reconhecida: *Milva Luis Ribeiro dos Santos*
Sócia da Phambile, S.A.
Emol. suficientes para o acto: 02
N.º 314
CARTÓRIO NOTARIAL

Anexo 7: Acta Avulsa da Assembleia Extraordinária da Chetu, Lda

ACTA AVULSA

Aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu na respectiva sede social sita na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade **Chetu, Limitada**, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil Meticals), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100207559, adiante designada (a "**Sociedade**").-----

Encontravam-se devidamente representados os dois sócios da Sociedade, a saber:-----

ALBERTO JOAQUIM CHIPANDE, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110044647C, emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.--

HORTÊNCIA CORNÉLIO JOÃO MANDANDA CHIPANDE, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110044647C, emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.-----

Encontravam-se presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Alberto Joaquim Chipande, bem como a Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Senhora Hortência Cornélio Mandanda Chipande.---

Verificando-se que se encontrava representada a totalidade do capital social, os sócios manifestaram a vontade de se constituir e deliberar em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto do artigo 126.º, n.º 2, do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único – Deliberar sobre a participação da **Chetu, Limitada** na sociedade **Profin Consulting, SA** e indicação de representante da Sociedade para efeitos de cumprimento da deliberação.-----

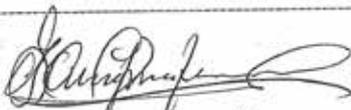
Iniciados os trabalhos, usou da palavra o Presidente da Mesa explicando os motivos que conduziram a decisão de participação na sociedade Profin Consulting, SA, tendo, quanto ao **ponto único** da ordem dos trabalhos, sido deliberado por unanimidade participar como accionista no capital social da sociedade acima referida (Profin), com a participação de 46,7%, correspondente a 17.606,667 Meticals.-----

De dar inteiro cumprimento a esta deliberação, fica incumbida a Sra. Doroteia Chipande, desde já autorizada a outorgar a respectiva escritura pública de constituição da sociedade Profin Consulting,



apresentar requerimentos e assinar declarações e efectuar todos os actos e registos necessários a esse efeito.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e lavrada a presente acta que depois de lida, vai ser assinada pelos sócios.

- 
- Hortencio M. Chipande



Assinado a 6 de Julho de 2018
em Maputo
Carta N.º 16 - Março
Assinado por Alberto Joaquim Chipande
Cargo Sócio do clube Unifada
Assinado por Hortencio M. Chipande
Cargo Sócio do clube Unifada

Assinado a 6 de Julho de 2018
em Maputo
Carta N.º 16 - Março
Assinado por Alberto Joaquim Chipande
Cargo Sócio do clube Unifada
Assinado por Hortencio M. Chipande
Cargo Sócio do clube Unifada

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila;

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

Contactos:

Fax: + 258 21 41 66 25, Tel: + 258 21 41 66 16,

Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

PARCEIROS



Parceiro de assuntos de género: